



EXC. N.º 354/91
Fica. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 477 /GP/91

DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 209/GP/CMOPO/RO/91, encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 341 de 18 de Setembro de 1.991, que autoriza o Poder Executivo a Compôr Amigavelmente com Fabiano Baptista e Telma Laiber Baptista para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

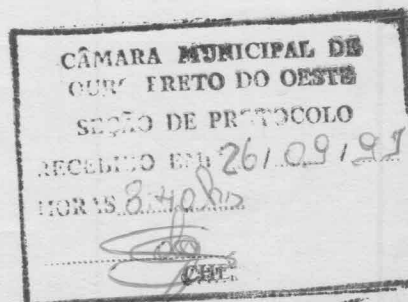

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE -RO





PROC. N.º 352191
fis. 003
[Signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 335

DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honra-me encaminhar a esta casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a compor amigavelmente com Fabiano Baptista e Telma Laiber Batista.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, devido a carência de unidades escolares no setor industrial através do Governo Estadual, foi construído uma edificação destinado a atender aos alunos residentes naquele setor.

Fabiano Baptista e sua mulher Telma Laiber Baptista, ingressaram no Juízo de Direito desta Comarca, a ação de reintegração de posse combinado com perdas e danos. Em contrapartida a Prefeitura a isentou a ação de reconvenção, contra-atacando os argumentos dos autores.

Diante do fato os autores da primeira ação, procuraram compor amigavelmente a lide e, com a benevolência desta administração, caso o poder Legislativo autoriza, ficou estabelecido que desistissem da ação e, em contrapartida, lhes seria doada a parte remanescente.

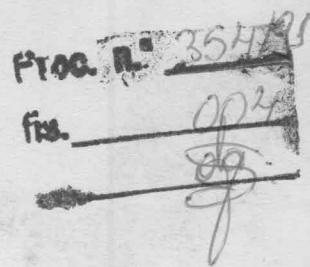
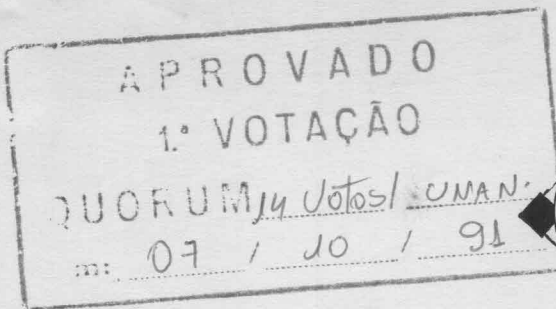
Tal composição não foi deferido visando a encerrar o procedimento judicial, mas sim, para preservar o respeito aqueles que, desde 1986, introduziram benfeitorias diversas na área que lhes compete.

É neste raciocínio lógico que apresento a presente matéria contando com a aprovação dos senhores vereadores, que tanto demonstraram o interesse pelo progresso do Município.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

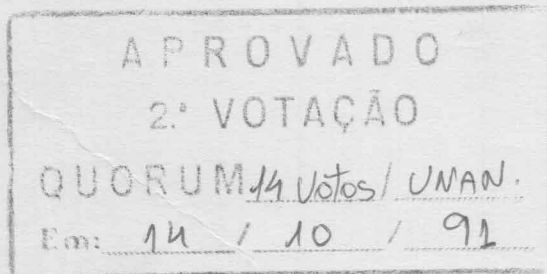
CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/09/91
HORAS: 8:40hs
[Signature]
CIDRE



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 341

DE 18 DE SETEMBRO DE 1.991.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE E COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a compor amigavelmente com Fabiano Baptista e sua mulher Telma Laiber Baptista, nos autos nº 6.138/90 de reintegração de posse combinado com perdas e danos e autos 6.250/90 de ação de reconvenção, que tramita no Juízo de Direito da Comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º - A composição de que trata o Artigo, versará na desistência, pelas partes dos processos de reintegração de posse combinado com perdas e danos e de reconvenção.

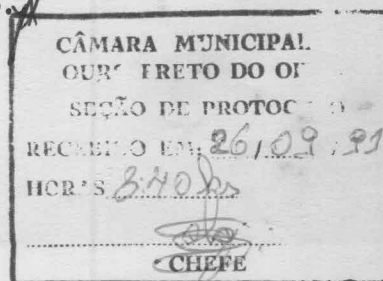
§ 2º - As custas processuais e honorários de advogado, serão devidos por Fabiano Baptista e Telma Laiber Baptista.

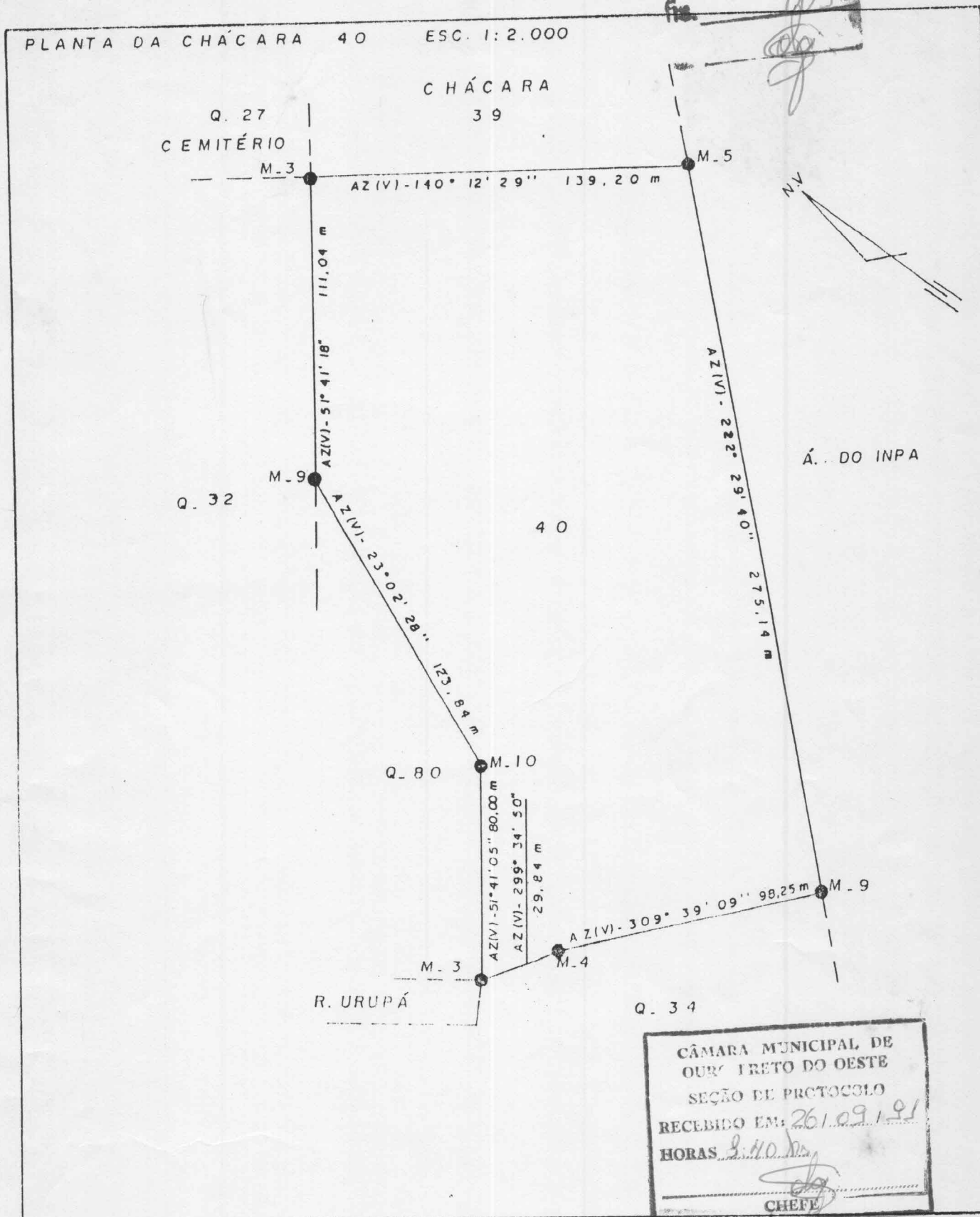
§ 3º - Ao Município de Ouro Preto do Oeste, não será devido os honorários de advogado.

Art. 2º) A Área de que trata o Artigo, é o constante do memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



SKALA TOPOGRAFIA LTDA
RUA CAFE FILHO, Nº 212 - TEL. 461 2928 - OURO PRETO DO OESTE - RO

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

DESENHADO EM 18/08/1990 POR: CÉZER S. OI

ÁREA: 39.128,08 m² PERÍMETRO: 857,31 m

RESP. TÉCNICO
Vanessa Rosa Maia
ENG.º AGRIMENSOR - CREA 101.331/D

CONFERE:

VISTO:

Achilles Tasso Brito Ferreira
ENG.º CIVIL - CREA N.º 1059/D/RO

Projeto de Lei nº 320 de 09.07.91

Area pertencente ao Colégio Setor Industrial

Proc. n.º 175/91

fig. 010

PLANTA DA QUADRA 80 ESC. 1:2.000

Q. 32

CHÁCARA 40

Q. 80

L. 451

R. URUPÁ

Q. 34

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLOS
RECEBIDO EM: 26/09/91
HORAS: 8:40hs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA

MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



SKALA TOPOGRAFIA LTDA
RUA CAFE FILHO, Nº 212 - TEL. 461 2928 - OURO PRETO DO OESTE - RO

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

S-01

ESTADO DE RONDÔNIA

DESENHADO EM 17/08/1990 POR: CÉZER

ÁREA: 8.020,00 m² PERÍMETRO: 451,56 m

RESP. TÉCNICO:

CONFERE:

VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de Rondônia Município: Ouro Preto do Oeste

Imóvel: Chácara 40 Setor: 01

Gleba: Lote: Chác 40 Área: 39.128,08 m² Per.: 857,31 m

Objeto:

Instrumento: Teodolito Repetidor Pentax TH 20D

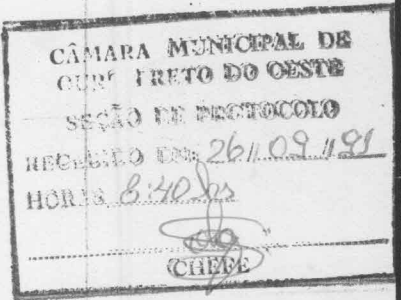
Método Empregado: Poligonométrico à Trena

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Quadras 80, 32 e 27 (canto) e Chácara 39 .

LESTE: Chácara 39 e Área do INPA .

SUL: Área do INPA e Quadra 34 .



OESTE: Quadras 34, 80 e 32 e Rua Urupá (canto)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE / RO
ESTADO DE RONDÔNIA

ASSESSORIA ESPECIAL P/ ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEAF

Proc. nº 254/91
OPB
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO À PRESTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, como PROMITENTE VENDEDORA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA e FABIANO BAPTISTA, brasileiro, casado, laminador, port. do
CGC / CPF nº 394.736.687-49 e RG: 202.018, SSP/ES, residente e domiciliado nesta cidade de Ouro Preto do Oeste - RO.

como PROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), fica ajustado o seguinte CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO À PRESTAÇÃO, o qual se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A promitente vendedora é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, de um terreno urbano situado GLEBA nº 001, Quadra nº 1, 2, 3, 4, CHÁCARA, 040 Área, 39.128.08 m² DE FRENTE DE FUNDOS; LATERAL DIREITA: --- LATERAL ESQUERDA E --- METROS QUADRADOS, dividindo e confrontando por seus diversos lados com: NORTE: Quadras 80, 32 e 27 (canto) e Chácara 39. LESTE: Chácara 39 e Área do INPA. SUL: Área do INPA e Quadra 34. OESTE: Quadras 34, 80 e 32 e Rua Urupá (canto).

terreno adquirido da UNIÃO, consoante TÍTULO DE DOMÍNIO (DOAÇÃO - LEI Nº 6431/77), datada de 14 de setembro de 1979, prenotado sob nº 14159, fls. 280, do livro de Protocolo nº 01, em 21 de setembro de 1979 e registrado sob o nº 1-6298, às fls. 150V, do Livro 2W, no REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, Comarca de Porto Velho, Rondônia, em 25 de setembro de 1979 e que promete vender ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, autorizada legalmente a fazê-lo, pela Lei nº 79, de 12 de agosto de 1985 e Decreto nº 668, de 28 de agosto de 1985.

SEGUNDA: O preço da venda é de NCz\$ 130.051,23 (Cento e Trinta Mil, Cinquenta e Hum Cruzeiros e Vinte e Três Centavos).

PROMISSÁRIO COMPRADOR dá agora, à vista e como sinal, NCz\$ 10.837,60 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos). e o resto em 11 (Onze) prestações mensais de NCz\$ 10.837,60 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos).

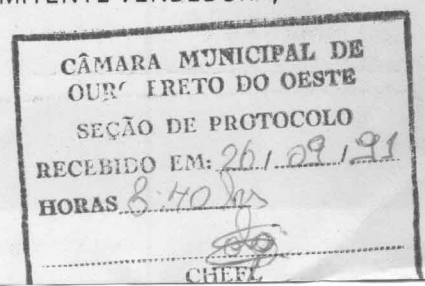
TECEIRA: Os tributos e demais encargos, que recaiam sobre o imóvel são da responsabilidade exclusiva do PROMISSÁRIO COMPRADOR;

QUARTA: As despesas de levantamento planimétrico, processamento escritura pública e registros, correrão às expensas do PROMISSÁRIO COMPRADOR, não se responsabilizando a PROMITENTE VENDEDORA pela diferença que houver, quando do levantamento, nas medidas do terreno prometido;

QUINTA: O PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe advêm deste contrato, uma vez que esteja em dia com as prestações estipuladas e mediante prévio aviso, por escrito, à PROMITENTE VENDEDORA;

SEXTA: Correrão por conta do PROMISSÁRIO COMPRADOR todas e quaisquer despesas que a PROMITENTE VENDEDORA tenha que efetuar para defesa de seus direitos como interveniente ou oponente, em qualquer processo proposto contra o PROMISSÁRIO COMPRADOR e que se relacione com o terreno ora prometido;

SÉTIMA: Durante a vigência deste contrato de compromisso, o PROMISSÁRIO COMPRADOR é obrigado a defender o terreno da turbação ou esbulho possessórios e a mantê-lo em condições de limpeza e dentro dos padrões estabelecidos pelos Códigos de Posturas e Obras, sob pena de, não o fazendo, tais operações serem feitas pela PROMITENTE VENDEDORA,



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
26/09/91	N.º 354/91
RESPONSÁVEL	

DOC. N.º 354/91

109

EXM.º SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O REFERIDO PROJETO DE LEI, PARA CONHECIMENTO E PRO-
VIDÊNCIAS NECESSÁRIAS".

EM, 26-09-1991

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N.º 55/CMOPO/ 0/91

Ao Assessor Jurídico,
Vargue o presente processo
p/ conhecimento e providen-
cias.

Em, 26.09.91

Elisama Pereira de Castro
Procurador

Alegria Legislativa
Envio projeto de lei ao Conhe-
cimento do plenário. -

Em, 26-09-91. -

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. N.º 091/CMOPO/90

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei,
para conhecimento

Neuza de Souza Rottis Machado

Em. 30/09/91

Proc. n.º 354/91
fm. 010
Ulta

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991. '

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

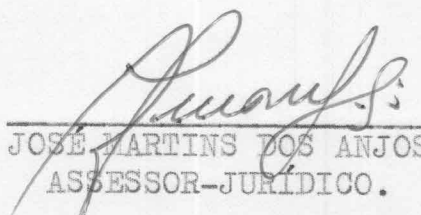
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo' 122 da Carta Magna Estadual. Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

O Projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer composição com partes para solucionar questões anti - gas.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

Proc. n.º 354/91
fis. 011
Júlio

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TEIMA LAIBER BAPTISTA".

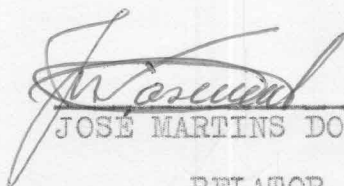
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 73/91

Este relator é favorável a aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa.

Assim sendo, somos de parecer favorável, que o Projeto é viável e necessário.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 1991.



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proc. n.º 354/91
fis. 011
[assinatura]

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TEIMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 73/91

Este relator é favorável a aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa.

Assim sendo, somos de parecer favorável, que o Projeto é viável e necessário.

É nêssô Parecer.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 1991.

[assinatura]
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

Proj. n.º 354/91
fis. 012
Munay

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 votos/UNAN.
1m: 07 / 10 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

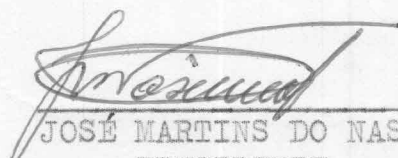
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 73

Esta Comissão em detida análise sentiu a Constitucionalidade do Projeto, é favorável a sua aprovação. Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

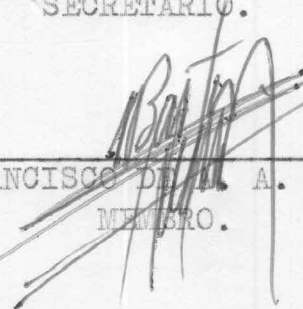
Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Em, 04 de outubro de 1991.


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE A. BASTOS
MEMBRO.

Proj. n.º 354/91
fis. 012
[assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNANÍME
10 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA BAI - BER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 73

Esta Comissão em detida análise sentiu a Constitucionalidade do Projeto, é favorável a sua aprovação. Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Em, 01 de outubro de 1991.

[assinatura]

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

[assinatura]

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

[assinatura]

FRANCISCO DE A. A. BASTOS
MEMBRO.

A comissão Permanente de Incentivos e Finanças,
para dar o parecer no prazo regimen-
tal de 03 (três) dias.

Em. 02
10
92

Assinado.
Neusa de Souza Rotta Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Incentivos e Finanças
em uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador mêsmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 341 / 91
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 04 de Outubro de 1991
Presidente das Comissões

Braz Resende
Braz Resende
2.º Secretário

Proc. n.º 354/91
fis. 014
Mury

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.'

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 56/91

Esta relator convicto de que o Projeto acima irá resolver amigavelmente questões entre a Prefeitura Municipal, Fabiano Baptista e Telma Laiber baptista, é de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 1991.

B. L. Resende
BRAZ RESENDE
RELATOR.

Proc. n.º 354/91
fis. 014
Uteu

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 56/91

Esta relator convicto de que o Projeto acima irá resolver amigavelmente questões entre a Prefeitura Municipal, Fabiano Baptista e Telma Laiber baptista, é de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 1991.

Braz Resende
BRAZ RESENDE
RELATOR.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Proc. n.º 354/91
fis. 015
Luter

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 07 / 10 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 56/91

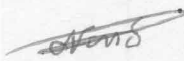
Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, que "Autoriza o Poder Executivo a solucionar de modo satisfatório, questões com a família Laiber Baptista", concernente a construção de uma escola em área por eles ocupada desde 1986, a onde já haviam benfeitorias diversas.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 04 de outubro de 1991.


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

Proc. n.º 354/91
fis. 015
Ulter

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 votos / UNAN.
Em: 07 / 10 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 56/91

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, que "Autoriza o Poder Executivo a solucionar de modo satisfatório, questões com a família Laiber Baptista", concernente a construção de uma escola em área por eles ocupada desde 1986, a onde já haviam benfeitorias diversas.

Assim sendo, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 04 de outubro de 1991.

[Assinatura]
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

[Assinatura]
SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

[Assinatura]
NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

A comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos,
para dar o parecer no prazo regimental de
03 (três) dias.

Em. 02
09
91


Neuza de Souza Rotts Machado

Estado de Rondônia -
Câmara Municipal de Duro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Batista Simão
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 341/91
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Duro Preto do Oeste;
em 01 de Outubro de 1991
Presidente das Comissões


João Batista Simão
Vereador PT

Proc. n.º 354/91
fis. 017
Jul 91

RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991. '

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 45/91

O Projeto é viável e necessário para amenizar problemas entre a Prefeitura Municipal e a família Laiber Baptista.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 1991.



JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR.

Proc. n.º 354/91
fis. 017
Muel

RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

PARECER E VOTO DO RELATOR de 15/91

O Projeto é viável e necessário para amenizar problemas entre a Prefeitura Municipal e a família Laiber Baptista.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões em, 01 de outubro de 1991.


JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR.

Proc. n.º 354/91
fis. 018
Jutae

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991. '

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 07 / 10 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

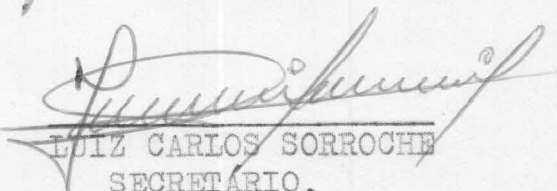
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 15/91

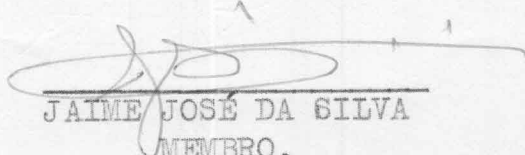
Visando cessar o procedimento de causa Judicial e preservar o respeito à família Laiber Baptista, que desde 1986, ocupa a área Industrial onde fora edificada uma escola Municipal, somos pela aprovação do Projeto acima mencionado, que irá compor amigavelmente com a mesma.

É nosso parecer.

Em 01
10
91


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE.


LUIZ CARLOS SORROCHE
SECRETARIO.


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO.

Proc. n.º 354/91
fis. 018
Mltal

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 341 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos / UNAN.
Em 07 / 10 / 91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPOR AMIGAVELMENTE COM FABIANO BAPTISTA E TELMA LAIBER BAPTISTA".

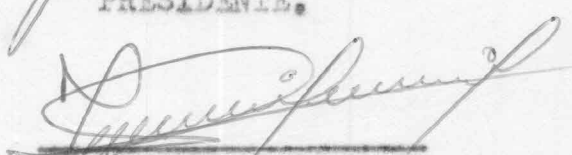
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 15/91

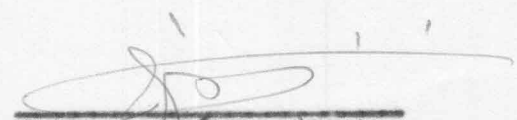
Visando cessar o procedimento de causa Judicial e preservar o respeito à família Laiber Baptista, que desde 1986, ocupa a área Industrial onde fora edificada uma escola Municipal, somos pela aprovação do Projeto acima mencionado, que irá compor amigavelmente com a mesma.

É nosso parecer.

Em 07 / 10 / 91


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE.

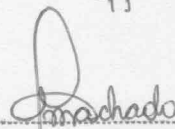

LUIZ CARLOS SORROCHE
SECRETÁRIO.


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO.

AO Plenário,

segue o referido Projeto de Lei, para discussões e votações únicas do parecer nº 73/91 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nº 56/91 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, o nº 15/91 de Obras e Serviços Públicos, bem como 1ª votação do mesmo.

Em. 07
10
91



Neuza de Souza Rottis Machado

21/11/2009

AO Plenário,

segue o referido Projeto de Lei, para discussões e 2ª votações.

Em. 14
10
91



Neuza de Souza Rottis Machado

21/11/2009